



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inclui dispositivo à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 para definir, como direito do consumidor, tomar conhecimento, com antecedência, sobre a identificação dos funcionários que uma empresa mandará realizar trabalhos em sua residência ou local comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 para definir, como direito do consumidor, tomar conhecimento, com antecedência, sobre a identificação dos funcionários que uma empresa mandará realizar trabalhos em sua residência ou local comercial.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso XI ao art. 6º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

“Art. 6º
.....

XI – receber com antecedência, de empresas prestadoras de serviços, a informação sobre a identidade dos funcionários irão realizar tarefas em sua residência ou estabelecimento comercial. ”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade definir, como direito do consumidor, acesso à informação, com a devida antecedência, sobre a identidade dos funcionários que uma empresa irá enviar para prestar serviços em sua residência ou estabelecimento comercial.

A imprensa nacional noticia, com frequência, a existência de diversos golpes que são aplicados nos consumidores, a partir da informação que alguma prestadora de serviços em domicílio irá enviar funcionários. De posse de informações privilegiadas, os bandidos se antecipam e conseguem fácil acesso à residência ou estabelecimento comercial, uma vez que foi o próprio consumidor que solicitou o serviço.

Na ingenuidade, desarmam-se de todas as precauções que são necessárias. Nossa proposta vem ao encontro da necessidade do consumidor em melhorar a sua segurança, principalmente doméstica. Prevemos que será direito do consumidor ter acesso à informação sobre a identificação daqueles que irão à sua residência ou local comercial.

Entendemos que essa singela alteração no Código de Defesa do Consumidor pode significar um grande salto de qualidade na segurança de muitos brasileiros, principalmente dos moradores dos grandes centros urbanos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal e que traz mais segurança para os brasileiros, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB